



TIPO DE AUDITORIA: Auditoria de acompanhamento e avaliação de gestão.

OBJETO: Análise do processo de acompanhamento do programa bolsa trabalho.

SETOR AUDITADO: PROEAC/DACE

RELATÓRIO N°: 2016009

AUDITORES: Davi de Araújo Sampaio (Coordenador) e Thaise Lamara Almeida Carvalho

PERÍODO: 16/11/2017 a 07/12/2016

ORDEM DE SERVIÇO: 007/2016

1. OBJETIVO - Esta auditoria objetivou verificar a situação cadastral e o procedimento de acompanhamento do programa bolsa trabalho em 2016, a fim de subsidiar a Administração Superior na prevenção, correção ou minimização de falhas, impropriedades e irregularidades na execução do programa.

2. ESCOPO – Através do método de amostragem foi delimitado que os exames recairiam sobre os setores com maior número de bolsistas com contratos ativos, ou seja, os que estão lotados na Biblioteca Central, na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP e Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, selecionados pelos editais 020/2014, 017/2015, 019/2015, 001/2016), considerando-se os documentos apresentados pelos acadêmicos beneficiados e os critérios de acompanhamento da concessão da bolsa.

3. CRITÉRIO DE ANÁLISE - Para realizar esta auditoria utilizou-se como critério a análise técnica, operacional e de conformidade. Na análise recorreu-se a técnicas e procedimentos que permitem a formação fundamentada de opinião por parte do sistema de auditoria, conforme preceitua a legislação.

4. CONSTATAÇÕES

4.1 Critérios não definidos para avaliação de vulnerabilidade socioeconômica.

Preliminarmente, segundo a Resolução 014/2006-CONSU a Bolsa Trabalho Universitária visa a oportunidade de aprendizagem em diversos tipos de trabalho nas

Unidades Administrativas da Unifap, mediante o apoio financeiro aos **comprovadamente carentes** (grifo nosso). O artigo 7º da citada resolução, dispõe que para candidatar-se a uma bolsa trabalho universitária, o aluno deverá comprovar entre outros requisitos: a carência socioeconômica. Todavia, examinando os editais de seleção, não identificou-se de que modo esse critério é realizado.

O edital 020/2014 traz um formulário de composição familiar e renda que deverá ser devidamente preenchido no ato da inscrição, e que após o resultado da seleção os acadêmicos contemplados pela bolsa devem apresentar comprovante de renda familiar atualizado; e declaração, assinada de próprio punho, pelo candidato e membros do grupo familiar, caso exerçam atividade remunerada informal, constando o tipo de atividade e renda bruta mensal que no ato da inscrição.

O edital 017/2015 estabeleceu o preenchimento de questionário socioeconômico *online* disponibilizado exclusivamente via internet, com as informações requeridas do candidato para a avaliação do perfil de vulnerabilidade socioeconômica. Na entrega da documentação o candidato deveria apresentar comprovante de renda familiar e declaração assinada do próprio punho, tanto do candidato quanto de membros do grupo familiar, caso exerçam atividade informal remunerada, contendo o tipo de atividade e renda bruta mensal.

O edital de 019/2015 e o 001/2016 de outubro de 2016 não especificou o critério de análise socioeconômico dos candidatos, nem a obrigatoriedade de documentação que possibilite a avaliação desse critério.

Identificou-se que apesar da exigência do preenchimento de formulários, assim como de documentação que demonstre a carência socioeconômica, não há indicadores objetivos classificatórios estabelecidos nos editais e nem na resolução 014/2006. Ademais, as pastas que congregam as documentações dos bolsistas não possuem qualquer documento que ratifique a avaliação de vulnerabilidade socioeconômica.

CAUSA: Omissão quanto ao critério de avaliação socioeconômico.

CONSEQUÊNCIA: Os bolsistas candidatos não possuem clareza quanto aos indicadores que determinam o critério socioeconômico dispostos no edital, bem como não há transparência quanto ao preenchimento do critério pelos bolsistas classificados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Foi respondido por meio do Memorando Eletrônico nº. 386/2016-PROEAC:

“Sobre os critérios de vulnerabilidade socioeconômico previsto na resolução 014/2006 e estabelecidos nos editais 020/2014 e 017/2015, informamos que são utilizados por analogia os perfis de vulnerabilidade estabelecidos no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que estabelece:

- Nível 1: renda per capita familiar de até 1/2 salário mínimo.
- Nível 2: renda per capita familiar de 1/2 até 1 salário mínimo.
- Nível 3: renda per capita familiar de 1 até 1 e 1/2 salário mínimo.

Destaca-se que esses critérios permeiam a política de assistência estudantil e são amplamente divulgados entre os discentes. De tal modo que para ambos editais supracitados não houve recursos questionando tais critérios. De toda forma, entendemos a necessidade de dar clareza e transparência nos editais e assumiremos a responsabilidade de tornar ainda mais claro todos os critérios estabelecidos nos próximos editais. Sobre os editais 019/2015 e 001/2016, por deliberação administrativa e por entender que as atividades a serem realizadas no Programa Bolsa Trabalho preveem o desenvolvimento de atividades relacionadas à prática laboral a partir dos conhecimentos construídos no ensino, na pesquisa e na extensão, deliberou-se por estabelecer critérios acadêmicos para seleção dos bolsistas. Nessa perspectiva, os critérios de vulnerabilidade socioeconômica são previstos quando alcançam a assistência estudantil com programas que visam a permanência estudantil, como o PNAES. Para tal, a PROEAC, assume a deliberação administrativa de não ter considerado o item sobre vulnerabilidade socioeconômica e já prevê a submissão ao pleno do CONSU o pedido de reformulação da resolução 014/2006, de forma a estabelecer novos critérios e formato para o programa Bolsa Trabalho no âmbito da Unifap.”

RECOMENDAÇÃO:

Que a PROEAC e o DACE elaborem indicadores que permitam a análise dos critérios de vulnerabilidade socioeconômica da bolsa e que estes estejam dispostos no edital. No caso de necessidade de alteração dos critérios, que proceda o pedido de alteração da Resolução 14/2006 ao Conselho competente.

PRAZO: Imediato (próximos editais)

4.2 Prazo de validade do Termo de Compromisso dissonante do que prevê o edital.

Através de análise documental foi constatado que o prazo de validade do termo divergia dos dispostos no edital nos seguintes casos:

BOLSISTA	PRAZO DO TERMO	PRAZO DO EDITAL
***.895.782-**	1 ano	6 meses (edital 20/14)
***.182.382-**	1 ano	6 meses (edital 20/14)
***.659.653-**	1 ano	6 meses (edital 17/15)

De acordo com o edital 20/2014, no qual dispõem na cláusula 4ª que o contrato deverá ter prazo de duração de 6 meses, prorrogável uma única vez por igual período, foi constada as seguintes situações:

-A bolsista ***.446.532-** tem o termo inicial assinado do dia 03/11/2015, o que chegaria ao prazo máximo de 03/11/2016, porém a mesma permanece na lista de bolsistas ativos enviada pelo DACE.

-A bolsista ***.743.742-** tem o termo inicial assinado do dia 24/04/2015, o que chegaria ao prazo máximo de 24/04/2016, porém a mesma permanece na lista de bolsistas ativos enviada pelo DACE.

-As bolsistas ***.842.942-** e ***.006.272-** tem os termos iniciais assinados do dia 26/02/2015, chegando a data máxima de 26/02/2016, pois não há avaliação e relatório semestral solicitando prorrogação, porém as mesmas permanecem na lista de bolsistas ativos enviada pelo DACE.

-O bolsista ***.707.032-** tem os termos iniciais assinados do dia 24/11/2014, chegando a data máxima de 24/11/2015, porém o mesmo permanece na lista de bolsistas ativos enviada pelo DACE.

-A bolsista ***.233.782-** assinou o termo inicial no dia 18/12/14 e atingiria o prazo máximo no dia 18/12/2015, porém a mesma permanece na lista de bolsistas ativos enviada pelo DACE.

-O bolsista ***.708.412-** tem os termos iniciais assinados do dia 25/11/2014, chegando a data máxima de 25/11/2015, porém o mesmo permanece na lista de bolsistas ativos enviada pelo DACE.

Em referência ao bolsista ***.937.082-** não identificou-se o vínculo do mesmo a nenhum dos editais examinados.

CAUSA: Desobediência aos prazos previstos nos editais.

CONSEQUÊNCIA: Manutenção de bolsas trabalho em desacordo com o que prevê o edital.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Foi respondido por meio do Memorando Eletrônico nº. 386/2016-PROEAC:

“Sobre a validade dos contratos para os editais 20/2014 e 17/2015, como a Resolução 014/2006 não prevê o prazo de duração da Bolsa Trabalho e embora o edital estabelecesse um prazo máximo, era uma rotina da PROEAC, de acordo com a memória histórica relatada pela gestão anterior, prorrogar os contratos até o prazo máximo de dois anos. Ressalta-se que tal medida de prorrogação ocorreu em virtude da falta de cadastro de reserva à época. Contudo, todos os bolsistas de 2014 já tiveram ou terão seus contratos encerrados até o fim de 2016.

Esclareço que a partir do edital 019/2015 conseguimos normatizar os prazos contratuais e já foi previsto a partir deste edital o prazo máximo, considerando as prorrogações, de até dois anos para os contratos da Bolsa Trabalho.”

RECOMENDAÇÃO:

A PROEAC e o DACE deverão:

- 1) Proceder o ajuste entre o prazo de vigência do programa previsto no edital e Termo de compromisso do Programa bolsa trabalho;
- 2) Zelar para que sejam obedecidos os prazos previstos nos editais quanto aos bolsista com contrato encerrado;
- 3) Desvincular do programa, imediatamente, o bolsista ***.937.082-**, diante da ausência de resposta sobre este caso.

PRAZO: Imediato

4.3 Ausência de documentos necessários e condições para a inclusão no programa bolsa trabalho

Seguindo o método de análise documental, a auditoria também foi realizada nas pastas dos acadêmicos e foi constatado que havia bolsistas que não reuniam os requisitos exigidos em edital ou permanecem com documentação desatualizada. São eles:

BOLSISTA	DOCUMENTOS E REQUISITOS AUSENTES
***.382.462-**	Relatório e avaliação semestral do programa
***.755.132-**	Termo de compromisso
***.743.742-**	Relatório e avaliação semestral do bolsista
***.091736-**	Cursos de Informática
***.450.692-**	Relatório e avaliação semestral do bolsista
***.290.182-**	Relatório e avaliação semestral do bolsista

CAUSA: Ausência de controle interno administrativo.

CONSEQUÊNCIA: Impossibilidade de certificação do atendimento aos critérios de seleção dos editais e a Resolução 014/2006- CONSU.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Foi respondido por meio do Memorando Eletrônico nº. 386/2016-PROEAC:

“Sobre ausência dos documentos necessários informamos que havia um acumulado de pastas de bolsistas que ao auditarmos sobre os editais de 2014 foi constatado a ausência de documentos. Fizemos uma força tarefa para organizar e catalogar todos os documentos de todos os bolsistas. No entanto este processo é lento e ainda está ocorrendo, sem uma total conclusão por parte da PROEAC. A partir do edital 019/2015, este controle documental está rigorosamente sendo tratado. Com o advento do SIPAC, toda esta documentação passará a ser registrada de forma eletrônica, que permitirá um melhor controle documental.”

RECOMENDAÇÃO:

A PROEAC e o DACE deverão:

- 1) Providenciar os documentos ausentes nos casos dos bolsistas assinalados acima;
- 2) Criar mecanismos de controles internos para certificar o atendimento de todos os critérios.

PRAZO: Imediato

4.4 Ausência de documento padrão para requisição de prorrogação de contratos.

Foi constatado que não há documento padronizado para requisição da prorrogação dos prazos contidos nos Termos de Compromisso e nem renovação da documentação cobrada nos editais. Há apenas relatório e avaliação semestral do bolsista, dificultando o acompanhamento quanto as condições necessárias à manutenção do bolsista ao programa.

CAUSA: Ausência de controle interno administrativo.

CONSEQUÊNCIA: Dificuldade no acompanhamento de bolsista.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Foi respondido por meio do Memorando Eletrônico nº. 386/2016-PROEAC:

“Sobre a falta de documentação padrão para prorrogação do contrato dos bolsistas explica-se que o controle de renovação é feito atualmente pelo memorando do chefe imediato solicitando tal renovação, anexado ao relatório do bolsista e do chefe imediato. Entretanto, ambos são enviados via SIPAC, e por isso, a documentação dos bolsistas mais recentes não está na pasta, apenas no meio digital. Considerando que parte do processo ocorre ainda de forma manual, em papel, entendemos a recomendação desta AUDINT e iremos imprimir as solicitações de prorrogação e anexaremos às pastas dos bolsistas.”

RECOMENDAÇÃO:

Que a PROEAC e o DACE criem um documento aditivo padrão para os Termos de Compromissos prorrogados, e que na oportunidade atualizem toda documentação do bolsista.

PRAZO: Imediato

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A resolução 014/2006-CONSU dispõe que a bolsa trabalho Universitária visa proporcionar aos estudantes a oportunidade de aprendizagem em diversos tipos de trabalho nas Unidades Administrativas da Unifap, mediante apoio financeiro aos comprovadamente carentes. Entende-se a importância da bolsa Programa Trabalho Universitária, uma vez que promove a inserção de acadêmicos em atividades administrativas na Instituição, bem como os auxilia, financeiramente, durante o curso. Diante disso, a Audint propõe recomendações com o fim de contribuir para a melhoria do processo de concessão da bolsa.

Macapá (AP), 02 de Dezembro 2016.

Davi de Araújo Sampaio _____
(Auditor Coordenador)



Thaise Lamara A. Carvalho _____
(Auditora)



PLANO DE PROVIDÊNCIA PERMANENTE - BOLSA TRABALHO UNIVERSITÁRIA

Nº RELATÓRIO	UNIDADE AUDITADA	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	PRAZO	PROVIDÊNCIAS PELA UNIDADE AUDITADA	SITUAÇÃO		
2016009	PROEAC/DACE	4.1 Critérios não definidos para avaliação de vulnerabilidade socioeconômica.	Que a PROEAC e o DACE elaborem indicadores que permitam a análise dos critérios de vulnerabilidade socioeconômica da bolsa e que estes estejam dispostos no edital. No caso de necessidade de alteração dos critérios, que proceda o pedido de alteração da Resolução 14/2006 ao Conselho competente.	Imediato				
		4.2 Prazo de validade do termo de compromisso diferente do edital	A PROEAC e o DACE deverão: 1) Proceder o ajuste entre o prazo de vigência do programa previsto no edital e Termo de compromisso do Programa bolsa trabalho; 2) Zelar para que sejam obedecidos os prazos previstos nos editais quanto aos bolsista com contrato encerrado; 3) Desvincular do programa, imediatamente, o bolsista ***.937.082-**, diante da ausência de resposta sobre este caso.	Imediato				
		4.3 Ausência de documentos necessários e condições para a inclusão no programa bolsa trabalho	A PROEAC e o DACE deverão: 1) Providenciar os documentos ausentes nos casos dos bolsistas assinalados acima; 2) Criar mecanismos de controles internos para certificar o atendimento de todos os critérios.	Imediato				
		4.4 Ausência de relatório para prorrogação dos contratos.	Que a PROEAC e o DACE criem um documento aditivo padrão para os Termos de Compromissos prorrogados, e que na oportunidade atualizem toda documentação do bolsista.	Imediato				
LEGENDA								
						Atendido		
						Em andamento		
						Não atendido		